



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 349, DE 6 DE JULHO DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002589/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.711, de 22 de março de 2016, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2016.**

**ANEXO****MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial Copel Geração e Transmissão S.A.	02	CNPJ 04.370.282/0001-70
03	Logradouro Rua José Izidoro Biazetto	04	Número 158
05	Complemento Bloco A	06	Bairro/Distrito Mossunguê
07		07	CEP 81200-240
08	Município Curitiba	09	UF PR
10		10	Telefone (41) 3322-3535

11	<b>DADOS DO PROJETO</b>	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Figueira (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.711, de 22 de março de 2016).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Figueira, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra, 138 kV; II - transferência do Disjuntor e Transformadores de Potencial da Interligação de Barramento de 138 kV; III - substituição do Disjuntor da Interligação de Barras de 138 kV, Chaves e Cabos; IV - instalação de Banco de Capacitores 15 Mvar, 138 kV; e V - conexão de Banco de Capacitor 15 Mvar, 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.	
Período de Execução	De 30/3/2016 a 30/3/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ibaiti, Estado do Paraná.	

12	<b>PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Nome: Sergio Luiz Lamy.	CPF: 307.068.909-49.	
Nome: Nilberto Lange Junior.	CPF: 961.889.109-78.	
Nome: Ronaldo Bosco Soares.	CPF: 604.517.001-63.	

13	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	3.578.003,44.	
Serviços	1.151.956,30.	
Outros	126.033,02.	
<b>Total (1)</b>	<b>4.855.992,76.</b>	

14	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	3.271.726,35.	
Serviços	1.053.348,84.	
Outros	126.033,02.	
<b>Total (2)</b>	<b>4.451.108,21.</b>	